

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 054/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 que autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Estado da Paraíba área de terras que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 9 de Junho de 2026
[Assinatura]
Presidente

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ), nos termos regimentais, o Projeto de Lei Ordinária nº 041, de 26 de maio de 2026, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB, que visa obter autorização legislativa para doar ao Estado da Paraíba um terreno público de 5.040 m² situado no Loteamento André Gadelha, Bairro Jardins.

Conforme a justificativa anexada pelo Chefe do Poder Executivo, a doação reveste-se de alto e relevante interesse público, destinando-se de forma exclusiva à construção e instalação da Central de Polícia Civil da 19ª Delegacia Seccional de Sousa, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura de segurança pública local e otimizar os serviços prestados à população.

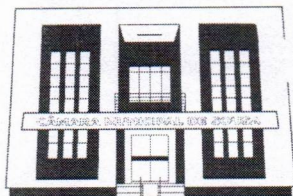
A matéria preenche formalmente os requisitos de instrução inicial, vindo acompanhada de Mensagem de Encaminhamento (Ofício nº 100/2026-PMS/GP) e da devida justificativa escrita.

II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJ manifestar-se acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

1. Competência e Iniciativa

- **Iniciativa:** No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo sobre a alienação ou doação de bens imóveis do patrimônio disponível do Município, verifica-se total harmonia com o texto normativo. O art. 50, inciso I, alínea "f", c/c art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (LOM) confere ao Prefeito a iniciativa privativa para leis que disponham sobre serviços públicos e matérias correlatas. Adicionalmente, o art. 15, inciso X, da LOM prevê expressamente que cabe à Câmara dispor sobre a doação de bens do Município *com a sanção do Prefeito*.



- **Competência Material:** A doação de patrimônio imobiliário insere-se na competência privativa do Município para dispor sobre a administração e alienação de seus bens (art. 4º, inciso VI, da LOM).

2. Requisitos Legais de Alienação e Doação de Bens Imóveis

A análise do mérito legal da alienação encontra respaldo direto no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Sousa e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

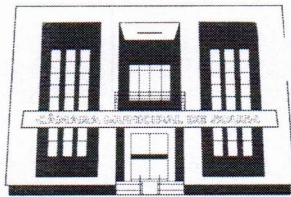
- **Interesse Público Justificado:** O interesse público relevante está sobejamente demonstrado na destinação vinculada à Segurança Pública — dever do Estado e direito de todos.
- **Dispensa de Licitação e Donatário Qualificado:** O art. 69, inciso I, alínea "b", da LOM (com redação dada pela Emenda nº 26/2018) autoriza expressamente a doação de bens imóveis, com dispensa de certame licitatório, quando permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo. O Estado da Paraíba, ente federado donatário, enquadra-se perfeitamente na permissiva legal.
- **Cláusula de Reversão e Encargos:** Em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da moralidade, o art. 4º do PLO fixa o prazo razoável de até 2 (dois) anos para o início das obras correlatas. Caso o encargo não seja cumprido, ou ocorra desvio de finalidade/função social, venda, permuta ou extinção da atividade, o imóvel retornará ao patrimônio municipal de pleno direito. Atende-se, assim, ao que dita o § 5º do art. 69 da LOM.
- **Benfeitorias e Reversão Sem Indenização:** O art. 7º do projeto prevê que, em caso de reversão operada, as acessões e benfeitorias físicas se incorporarão ao terreno sem direito a retenção ou indenização para o Estado. Tal dispositivo guarda sintonia com a salvaguarda do erário municipal.
- **Desafetação Prévio-Legal:** O art. 3º cumpre a exigência civilista e administrativa de mutação patrimonial, transferindo a área da categoria de bens de uso comum/domínio público para a categoria de bens patrimoniais disponíveis, viabilizando legalmente a doação.

3. Técnica Legislativa e Quorum de Deliberação

O projeto foi redigido de forma clara e articulada. Quanto ao quorum de votação, o art. 192, § 2º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa (RICS) estabelece com clareza límpida:

"Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre: II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;" (aplicando-se analogicamente e com maior rigor à alienação/doação definitiva nos moldes da legislação superior).

Portanto, a matéria exige aprovação por **maioria qualificada de 2/3 (dois terços)** dos membros da Casa Legislativa.



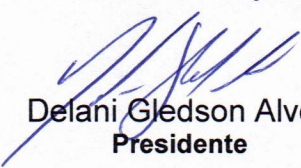
III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, verificada a plena constitucionalidade, a estrita legalidade perante a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133/21, bem como o atendimento integral ao interesse social de Sousa, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE E REGULARIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2026, recomendando o seu prosseguimento para discussão e votação em Plenário.

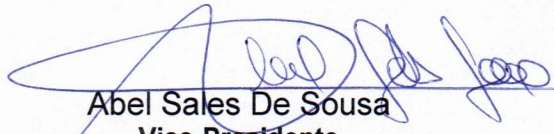
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sousa - PB, 8 de junho de 2026.

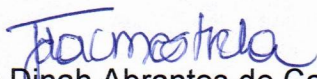
É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0054/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:28
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	12
	NÃO	0
	ABS	0
TURNO:	Turno	
TRAMITE:		

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 054/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado da Paraíba área de terras para construção da Central de Polícias Civil da 19ª Delegacia Seccional de Sousa.